



Evento:XXX Jornada de Pesquisa

A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ÁGUA E AO SANEAMENTO PARA A POPULAÇÃO PRETA OU PARDA: O QUE A COR DA PELE TEM A VER COM ISSO?**Dulce Beatriz Mendes Lassen², Sabrina Lehnen Stoll³, Elenise Felzke Schonardie⁴**

¹ Estudo desenvolvido no âmbito do projeto Direito à moradia e o Direito à água potável, vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais.

² Mestre em Letras. Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Direito da UNIJUÍ - Bolsista de Iniciação Científica FAPERGS.

³ Mestre em Direito - FURB. Bolsista Capes doutoranda em Direitos Humanos PPGD/UNIJUI.

⁴ Doutora, professora em Direito do PPGD/UNIJUI.

INTRODUÇÃO

Este texto desenvolve um estudo sobre a garantia do direito humano de acesso à água potável e esgotamento sanitário para as minorias sociais que são as populações preta ou parda. Nesse sentido, o objetivo é analisar como essa população é afetada pela ausência de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário.

A pesquisa tem como orientação o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6, da Agenda 2030, das Nações Unidas, “Água Potável e Saneamento”, e como fundamentação o princípio e objetivo da justiça social, cuja presença é transversal à Constituição da República de 1988. Desse modo, espera-se sustentar a análise de dados provenientes do Censo 2022, relacionados ao tema do saneamento no Brasil.

METODOLOGIA

O método de abordagem é hipotético-dedutivo. A partir desse método, foi formulada a hipótese a qual supõe a existência de desigualdades no acesso ao direito humano à água potável e ao esgotamento sanitário em função da cor da pele. Da hipótese, foi deduzida a consequência de que pessoas negras são mais afetadas pela falta de saneamento do que pessoas brancas, por exemplo. A consequência foi confrontada com a realidade para confirmar ou invalidar a hipótese. Quanto à abordagem, a pesquisa é do tipo qualitativa, e, em relação ao objetivo, a pesquisa é do tipo exploratória.



O método de procedimento foi o bibliográfico, o qual consistiu na seleção de bibliografia e documentos afins à temática, em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares, capazes e suficientes para que pudéssemos construir um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, que possa corroborar ou refutar a hipótese levantada e atinja o objetivo proposto. O método de interpretação jurídica eleito foi o sociológico, que busca compreender como a sociedade influencia a criação e aplicação das normas jurídicas e, como, estas a afetam por meio de suas dinâmicas complexas e contraditórias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado Democrático de Direito tem a finalidade de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e o respeito à dignidade da pessoa humana está na base dessa construção, para a qual convergem os sentidos de soberania popular, democracia e justiça social. Portanto, assume-se que para a construção de uma sociedade justa é necessário que sejam garantidas condições mínimas de existência digna. As condições mínimas para uma existência digna são seguidas de justiça social. O desrespeito à dignidade da pessoa humana evidencia um sistema de profundas desigualdades, uma ordem econômica em que inumeráveis homens e mulheres são torturados pela fome, inúmeras crianças vivem na inanição, a ponto de milhares delas morrerem em tenra idade. (Silva, 1998, p. 93-94).

A justiça social advém da ideia de que todas as pessoas humanas são titulares de direitos de maneira igual, como, por exemplo, o direito à saúde, que deve ser garantido a todos, independentemente de ser pobre, rico, jovem, idoso etc., não pode haver nenhuma diferenciação ou discriminação. “O bem de todos, núcleo do conceito de justiça social, pode assim ser alcançado, considerando cada um como titular de direito apenas na sua condição de pessoa humana ou atentando para algum aspecto relevante (criança, idoso, trabalhador, desamparado, etc.)” (Barzotto, 2003).

O saneamento básico é uma das políticas públicas mais importantes, pois permeia a vida de todos os brasileiros (art, 200, inciso IV, da CF/88). Entretanto, o Brasil é um país de desigualdades profundas, que também podem ser vistas com relação ao saneamento, principalmente, acesso à água potável e esgotamento sanitário.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2022, 33 milhões de pessoas não tinham acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e 90 milhões não estavam ligados à rede pública de coleta de



esgoto. Além disso, em 2022, haviam ao menos 1,2 milhões de pessoas que não possuíam banheiros em seus domicílios, estando sujeitas à defecação a céu aberto. Esses serviços e infraestruturas são essenciais para a saúde pública, pois ajudam a prevenir a disseminação de doenças, melhoram a qualidade do ambiente e contribuem para o bem-estar geral da sociedade (Instituto Água e Saneamento, 2025)

A desigualdade presente não é apenas econômica e social, mas também está relacionada à cor da pele. No Brasil, pretos e pardos somam a maioria da população, cerca de 55% (Brasil de Fato, 2025). No entanto, também são maioria no contingente populacional abaixo da linha de pobreza, o que interfere diretamente no acesso à moradia e ao saneamento básico, de modo que se apresenta como alarmante a desigualdade no acesso à água potável e ao tratamento de esgoto.

Segundo o IBGE, dados do Censo 2022 demonstraram que os pardos são 45% da população, e representam 58% dos habitantes sem esgoto adequado. Os pretos são 10,2% da população, e 10,4% dos sem esgoto adequado (Brasil de Fato). Em um comparativo, a proporção de pessoas brancas que têm acesso à rede de esgoto, coleta de lixo e de abastecimento de água adequado representa 83,5% da população (Exame, 2022).

[...] historicamente as políticas públicas de saneamento não têm reconhecido a população negra como sujeitos de direitos, tampouco como sujeitos políticos, na medida em que não lhe é garantido nem o acesso ao direito ao saneamento, nem a participação nos espaços de poder do setor (de decisão de políticas públicas e de reflexão e pesquisa sobre o saneamento) (Jesus, 2020, p. 100)

Cerca de 32% da população negra não possui acesso ao abastecimento de água e 37% vivem em regiões sem rede de esgoto. A maioria são pessoas com menos de 19 anos, que não completaram o ensino fundamental (Habitat Brasil, 2025).

Um estudo do Instituto Água e Saneamento analisou os indicadores de desigualdade de acesso à água e saneamento a partir do Censo Escolar de 2023, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). No estudo, observou-se que dos 19,4 milhões de matrículas de estudantes negros na educação básica, 16,9% estão na rede pública de ensino, 2,8 milhões estão matriculados em escolas sem rede pública de abastecimento de água, 7 milhões de matrículas estão em escolas sem coleta de esgoto, e que 170 mil matrículas estão em escolas sem banheiro. Comparando com os 15,2 milhões de matrículas de estudantes brancos, 770 mil matrículas estão em escolas sem rede de



abastecimento de água, 2,7 milhões de matrículas estão em escolas sem rede pública de coleta de esgotos, e 80 mil matrículas estão em escolas sem banheiro.

As consequências da falta de água potável e saneamento são inúmeras, uma vez que a ausência desse recurso pode resultar em desidratação, doenças de veiculação hídrica ou transmitidas por vetores, como diarreias, leptospirose, dengue, doenças causadas pela falta de higiene como infecções intestinais, doenças respiratórias decorrentes da falta de higiene das mãos, contaminação com produtos químicos descartados irregularmente. Isso demonstra que a falta de acesso à água potável e saneamento básico à população compromete, em muito, o desenvolvimento de uma vida humana digna.

Esses exemplos evidenciam não apenas problemas de saúde, mas também repercussões socioeconômicas mais amplas. Trabalhadores que necessitam se ausentar por vários dias consecutivos deixam de gerar renda para a própria subsistência e contribuem menos para a circulação da economia. Da mesma forma, os impactos sobre o desempenho escolar são expressivos: estudantes enfermos faltam às aulas, perdem conteúdos essenciais e acumulam déficits de aprendizagem, o que compromete a qualidade da formação, reduz as oportunidades de qualificação profissional e limita sua preparação para a vida em sociedade.

Diante desse cenário, torna-se evidente que questões de acesso e abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, serviços públicos básico, transcendem o campo biomédico, influenciando diretamente a economia, a educação e a coesão social. A prevenção e o tratamento adequados de doenças não apenas preservam vidas, mas também fortalecem o capital humano e promovem o desenvolvimento sustentável, sendo indispensáveis para assegurar uma sociedade mais saudável, produtiva e equitativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados permitiu confirmar a hipótese de que a população preta e parda é desproporcionalmente afetada pela ausência de serviços de saneamento básico, revelando um quadro de desigualdade estrutural que perpassa dimensões sociais, econômicas e de saúde pública. O objetivo central do estudo — compreender de que forma essa população é impactada por essa carência — foi plenamente atingido, evidenciando que a falta de acesso a serviços essenciais compromete não apenas a saúde, mas também a frequência e o rendimento escolar, a produtividade no trabalho e, consequentemente, o desenvolvimento econômico. Assim,



reforça-se a urgência de políticas públicas efetivas e equitativas que assegurem o saneamento básico como direito fundamental, contribuindo para a redução das desigualdades raciais e para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Saneamento Básico. Água potável. População Negra e Parda. Desigualdade racial. Justiça Social.

AGRADECIMENTOS

À CAPES e à FAPERGS pelas bolsas concedidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARZOTTO, Luiz Fernando. Justiça Social - Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 5, n. 48, mai. 2003. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/747/738>. Acesso em: 15/07/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29/08/2024.

BRASIL DE FATO. **Pretos, pardos e indígenas sofrem mais com falta de esgoto do que brancos**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/23/pretos-pardos-e-indigenas-sofrem-mais-com-falta-de-esgoto-do-que-brancos/>. Acesso em 11/08/2025.

EXAME. **Censo 2022: Pretos, pardos e indígenas têm menos acesso a saneamento básico no Brasil**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/censo-2022-pretos-pardos-e-indigenas-tem-menos-acesso-a-saneamento-basico-no-brasil/>. Acesso em 11/08/2025.

HABITAT BRASIL. **Pobres, negros e jovens não têm acesso a saneamento básico**. Disponível em: <https://habitatbrasil.org.br/pobres-negros-jovens-nao-tem-saneamento-basico/>. Acesso em: 13/08/2025.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. **Água e Saneamento nas Escolas Brasileiras: Indicadores de Desigualdade Racial a partir do Censo escolar**. Disponível em: https://www.aguaesaneamento.org.br/wp-content/uploads/2024/12/agua-saneamento-nas-escolas-brasileiras-IAS-CEDRA_compressed.pdf, Acesso em: 11/08/2025.

JESUS, Victor. **O racismo institucional das políticas públicas como entrave da cidadania brasileira: uma análise das políticas de saneamento básico**. Sinais n. 24/1 Jan-Jun. Vitória: 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/33556/22924>. Acesso em: 11/08/2025.

SILVA, José Antônio da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. R. Dir. Adm. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/47169/45637>. Acesso em: 08/07/2024.